



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

RESOLUÇÃO CME/LS N.º 001/2025

**INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA
DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE
LAGOA SECA - SIMAE, NO ÂMBITO
DESTE SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO.**

O Conselho Municipal de Educação de Lagoa Seca - CME/LS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 100, de 31 de dezembro de 2009, em consonância ao disposto no art. 205 da Constituição Federal, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

CONSIDERANDO o que apresenta na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos descritos na Base Nacional Comum Curricular (2018), os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, visando consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 379 de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 100, de 31 de dezembro de 2009 que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares;



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lagoa Seca – PB o Sistema de Avaliação da Educação Municipal, denominado de SIMAE, que avaliará todos os estudantes regularmente matriculados nas etapas de Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º O SIMAE é uma Política Pública de caráter permanente que tem por objetivo diagnosticar, planejar, acompanhar e monitorar a aprendizagem de todos os estudantes, das modalidades descritas no Art.1, avaliados com padrões de desempenho baseados em habilidades focais.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por SIMAE o conjunto de avaliações aplicadas anualmente que compreendem a diagnóstica, processual e a somativa, que se definem:

I - Avaliação Diagnóstica objetiva diagnosticar o nível de conhecimento prévio dos estudantes no início de cada ano letivo, identificando necessidades específicas de aprendizagem;

II - Avaliação Processual objetiva diagnosticar e acompanhar o progresso de desempenho da aprendizagem dos estudantes ao longo do ano e visa a oferecer subsídios para ajustes pedagógicos e intervenções necessárias no processo de ensino/aprendizagem;

III - Avaliação Somativa objetiva avaliar os resultados das aprendizagens alcançadas pelos estudantes ao final de cada ano letivo, possibilitando apresentar um consolidado do processo da aprendizagem do ano/série em curso.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º O SIMAE será implementado de forma gradativa no Sistema Municipal de Ensino, respeitando suas especificidades e necessidades.

Art. 5º Para as avaliações do SIMAE, serão utilizados instrumentos metodológicos adequados para avaliar a cada ano, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados.

§ 1º Para efeito de normatização, este instrumento avaliativo seguirá as normativas descritas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Proposta Curricular do Estado da Paraíba e nos descritores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

§ 2º As habilidades descritas na BNCC deverão ser divididas em proporcionalidade para cada ano/série, de modo que blocos destas sejam aplicados em caráter diagnóstico, processual e somativo no ano letivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA PROVA

Art. 6º O SIMAE avaliará os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática contendo 22 (vinte e duas) questões cada.

I - cada avaliação deverá conter 11 (onze) pares de questões que apresentem 11 (onze) habilidades devidamente selecionadas pela Equipe Técnica de Articulação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II- a avaliação deverá ter diagramação e layout padronizados com a presença do Brasão Municipal e a logomarca do SIMAE, a ser instituída pela Equipe Técnica de Articulação Pedagógica.

Art. 7º A critério da Secretaria Municipal de Educação, as provas poderão ser ampliadas para avaliar Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO

Art. 8º As avaliações do SIMAE serão aplicadas no mesmo dia seguindo a sequência de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, e no ciclo de alfabetização que ocorrerão em dias consecutivos, com duração mínima de 2h e seguindo os procedimentos e prazos.

I - a **Avaliação Diagnóstica** deverá ser aplicada **obrigatoriamente** até o décimo dia útil após o início do ano letivo e deverá conter 10 (dez) habilidades e 05 (cinco) objetivos de conhecimento desenvolvidos do ano/série anterior, resguardada a excepcionalidade do 1º ano do ensino fundamental, em que deverão estar presentes habilidades de leitura e escrita do próprio ano/série;

II- as **Avaliação Processual** deverá ser aplicada obrigatoriamente no mês de maio.

III- a **Avaliação Somativa** deverá ser realizada na segunda quinzena do mês de outubro ou primeira quinzena do mês de novembro.

Art. 9º A aplicação das provas do SIMAE será realizada por um Professor diferente do responsável legal pela turma para a Avaliação Processual e Somativa, e pelo próprio Professor na Avaliação Diagnóstica.

Parágrafo único: Recomenda-se um revezamento interno entre os próprios Professores da Escola ou polo de ensino.



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS, ANÁLISE E DEVOLUTIVA DOS DADOS

Art. 10º Os estudantes avaliados no SIMAE serão classificados para cada habilidade/objetivos de aprendizagem e desenvolvimento avaliada, como:

I Insuficiente (I) para aquelas habilidades em que o estudante não acertar o par de questões;

II Em Processo (EP) para aquelas habilidades em que o estudante acertar parcialmente o par de questões;

III Suficiente (S) para aquelas habilidades em que o estudante acertar integralmente o par de questões.

Art. 11º Os resultados das provas SIMAE deverão ser alimentados pelo Professor aplicador em planilhas de acompanhamento disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º As provas do SIMAE, corridas nas escolas, deverão ser arquivadas por 15 dias e posteriormente devolvidas aos estudantes pelo Professor titular da turma.

Art. 13º O Supervisor ou Coordenador Pedagógico terá 8 dias corridos para fazer a devolutiva dos dados aos seus Professores, apresentando a planilha de resultados e orientando as intervenções pedagógicas para o avanço das habilidades a serem consolidadas na aprendizagem dos estudantes com ou sem deficiência, a saber:

I as habilidades **Insuficientes (I)** deverão ser retomadas integralmente no bimestre posterior;

II as habilidades **Em Processo (EP)** deverão ser retomadas parcialmente no bimestre posterior;

III as habilidades **Suficientes (I)** não deverão ser retomadas no bimestre posterior.

Parágrafo único: As avaliações para os alunos com deficiência deverão ser elaboradas de acordo com as características e necessidades educativas destes educandos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação do SIMAE, fornecendo suporte técnico e pedagógico às Escolas Municipais, organizando a impressão e distribuição dos cadernos de provas em colaboração com o setor de estatística.

Art. 15º Compete ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a implementação do SIMAE e regulamentar possíveis adequações.

Art. 16º Compete à equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação selecionar as habilidades a serem avaliadas, elaborar e diagramar as provas SIMAE



SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

para cada ciclo avaliativo.

Art. 17º Compete à equipe do Setor Técnico e Estatístico da Secretaria Municipal de Educação do quantitativo de provas e a elaboração da planilha de coleta e monitoramento dos dados.

Art. 18º Compete à equipe de Gestão e Coordenação Escolar coordenar a operacionalização das avaliações na Escola, assegurando a qualidade e a imparcialidade dos processos.

Art. 19º Compete ao Supervisor e ao Coordenador Escolar coordenar os Professores na logística de aplicação e devolutivas dos resultados aos estudantes e Professores, orientando sobre os procedimentos a serem adotados antes, durante e após as aplicações, assegurando a qualidade e a imparcialidade dos processos e zelando pela melhora dos índices de aprendizagem.

Art. 20º Compete ao Professor Aplicador seguir as orientações para aplicação e inserir os dados na planilha de acompanhamento.

Art. 21º Compete ao Professor Regular seguir as orientações pedagógicas de cada bimestre letivo, zelando pela máxima aprendizagem de todos os seus estudantes, e fazer devolutivas sobre os resultados obtidos para os pais e estudantes.

Art. 22º Compete à Coordenação da Educação Inclusiva e aos Professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizar a aplicação da prova dos estudantes laudados em sala específica, atendendo às especificidades.

Art. 23º Compete aos Pais/Responsáveis assegurar a participação dos estudantes no período avaliativo das provas do SIMAE em consonância com as orientações do(a) Professor(a) e da Gestão Escolar.

Art. 24º Compete aos Estudantes a participação na avaliação que é obrigatória para todos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Não será permitida a redução de horários escolares nos dias das avaliações SIMAE, ressalvados os casos deliberados pela Secretaria de Educação.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca -PB, 03 de fevereiro de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Seca-PB